

**Resolução N.º 2/2019**

**Sobre a situação das Convenções com Prestadores de Saúde**

1. O CGS manifestando confiança no futuro da ADSE, vê com preocupação as práticas de alguns grandes grupos de Prestadores de Saúde que livremente celebraram Convenções com a ADSE.
2. Os motivos invocados não justificam tais ações. Basicamente são colocados em causa:
  - O cumprimento de requisitos de faturação;
  - A fiscalização reforçada por parte da ADSE e a existência de autorizações prévias para alguns atos médicos;
  - A devolução de verbas à ADSE devidas ao elevado custo de atos anteriormente praticados.
3. O CGS reafirma a necessidade de reforçar o controlo das despesas e de respeitar o disposto na lei.
4. A existência de regularizações resulta de obrigações contratuais assumidas pelos prestadores de saúde em 2009 e revisto em 2014.
5. A ADSE tem procurado negociar com os prestadores de saúde a revisão das Tabelas do Regime Convencionado, com fixação de preços máximos para as intervenções cirúrgicas, o que evita a existência de regularizações posteriores.
6. O CGS solicita ao Conselho Diretivo a rápida apresentação de propostas que completem a revisão das Tabelas do Regime Convencionado e de revisão das Tabelas do Regime Livre, no respeito pelo disposto no Decreto-Lei de Execução Orçamental, de maio de 2018.

7. A ADSE deve dispor de uma rede adequada de Convenções em todas as especialidades, em todo o Continente e nas Regiões Autónomas, que garanta:
  - A manutenção do princípio da livre escolha;
  - A prestação de serviços de saúde de qualidade;
  - Uma diversidade de oferta que permita diferentes opções.
  
8. Para o efeito deve o Conselho Diretivo da ADSE:
  - Retomar a celebração de Convenções com os Prestadores de Saúde, de modo a garantir uma Rede adequada de Regime Convencionado;
  - Apresentar ao CGS as orientações que pretende assumir para a celebração de tais Convenções.
  
9. O CGS reitera que o reforço do controlo da despesa é um imperativo para a sustentabilidade da ADSE.
  
10. O CGS apela aos Prestadores de Saúde e ao Conselho Diretivo da ADSE para um urgente diálogo que, respeitando a Lei e as Convenções, permita encontrar soluções adequadas para a prestação de serviços de saúde de qualidade, a preços justos, sem discriminações e garantindo fiabilidade às diferentes entidades envolvidas.
  
11. O CGS reafirma a todos os Beneficiários a defesa de uma ADSE que responda às suas necessidades de proteção na saúde, nos termos em que os cuidados de saúde vêm sendo prestados.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2019

**Aprovado por unanimidade na reunião do CGS de 12 de fevereiro de 2019**